



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.900/19

DE 2 DE MAIO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO, APLICÁVEL AOS SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituída a DIÁRIA ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO, aplicável aos Servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, quando expressamente convocados para trabalharem em sábados, domingos ou feriados, em função da realização de campanhas oficiais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Diária Especial por Convocação corresponde ao exercício de, no mínimo, 8 (oito) horas de trabalho fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o Servidor, observando o limite mensal de, no máximo, 5 (cinco) diárias no mês.

§ 2º - A convocação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde que indicará expressamente o dia em que o Servidor deverá trabalhar e a qual Campanha se refere a convocação.

Art. 2º - O valor da Diária Especial por Convocação fica fixado em R\$ 100,00 (cem reais), cujo pagamento será efetivado até o segundo mês subsequente ao da convocação.

Art. 3º - A Diária Especial por Convocação somente será devida aos servidores públicos efetivos desde que não estejam ocupando cargos de provimento em Comissão ou funções gratificadas, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único – O Servidor convocado para trabalhar nas campanhas oficiais de que trata esta Lei e fizerem jus à Diária Especial por Convocação, não poderão receber horas extraordinárias referentes ao dia para o qual foi convocado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 2 de maio de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito